



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA -  
ESTADO DO PARANÁ.

**PROCESSO Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AUTOR:** VIA RÁPIDA TRANSPORTE T. L. - EPP

**CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista, **Administrador Judicial** nomeado para a Recuperação Judicial de **VIA RÁPIDA TRANSPORTE T. L. - EPP**, vem manifestar-se quando ao r. despacho de mov. 105 e petição deste Administrador Judicial de mov. 103, referente ao pedido de falência.

Em contato telefônico com o Sócio da empresa em recuperação Judicial, o Sr. Cesar Ricardo de Moraes, diversas questões foram discutidas em relação ao andamento processual, tal como o descumprimento do contido no art. 53, Caput e da decisão de mov. 36, item 4, referente ao prazo de apresentação do plano, quanto ao plano ter sido apresentado nos termos do art. 70º da Lei 11.101/2005, para Micro Empresas, bem como a dificuldade de contato com os representantes do processo e demais questões.

O Sr. Cesar, bastante preocupado com o andamento processual, manifestou preocupação quanto a possibilidade de falência e informou que quer seguir corretamente o processo de recuperação





judicial e não quer que sua empresa vá a falência, mas quer que se recupere para efetuar o pagamento a seus credores e continuar sendo economicamente ativa.

Dito isso, este Administrador Judicial ponderou a situação apresentada pelo Sr. Cesar, e visando atender o objetivo contido no Art. 47 da Lei 11.101/2005, o qual aborda sobre a manutenção da fonte produtora para continuar a promover os benefícios sociais a que uma empresa se destina, buscou soluções a fim de se tentar auxiliar no presente caso.

Conforme estudos realizados, fora encontrada a ferramenta das “Audiências de Gestão Democrática”, criadas e realizadas principalmente pelo Juízo especializado da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Em tais audiências, que visam gerar celeridade processual, além de maior eficácia na solução de conflitos, são convocadas as recuperandas, credores e demais interessados para discutir questões complexas que podem gerar atrasos processuais sem resolução eficaz dos problemas.

Com isso, entende que o que se debate neste momento nestes Autos de Recuperação Judicial, pode ser discutido em tal Audiência de Gestão Democrática, com o objetivo de gerar uma ultima oportunidade a Recuperanda de regularizar e seguir com o processo de recuperação judicial antes de uma possível decisão que decreta a falência da mesma, evitando maiores prejuízos sociais decorrentes da quebra.

Assim, caso este Juízo entenda ser pertinente tal Audiência de Gestão Democrática, antes da decisão quanto ao pedido de falência deste Administrador Judicial, este profissional requer seja analisada a possibilidade de agendamento da Audiência de Gestão Democrática, com a intimação da Recuperanda, dos credores e demais interessados, para discutir os seguintes temas:





- Situação Econômico-financeira da Recuperanda para verificação da viabilidade da empresa em prosseguir com o processo.
- Adequação do Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101-2005.
- Correção da Relação de Credores com os créditos atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial e adequação da relação apresentada na inicial e relação apresentada no Plano de Recuperação Judicial.
- Aceitação dos Credores quanto ao prosseguimento da Recuperação Judicial.
- Venda de ativos para injetar capital da empresa, conforme requerido pela parte (mov. 96)
- Demais ponderações pertinentes ao andamento do caso.

Em anexo ao presente pedido são juntadas reportagens abordando sobre o tema relacionado a Audiência de Gestão Democrática.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 10 de Julho de 2018.

***Clybas Correa Rocha Neto***

*ADMINISTRADOR JUDICIAL*

*ECONOMISTA CORECON-PR 7758*

*CONTADOR CRC-PR 074519/O-9*

